



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 11, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Denomina-se de “HELIODORO GONÇALVES DA MAIA ” a atual Rua 04, do Residencial Morada do Sol, em Iturama, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de “HELIODORO GONÇALVES DA MAIA ”, a atual Rua 04, do Residencial Morada do Sol, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação aos Órgãos Públicos e Empresas de Direito.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À Comissão de Finanças, Justiça e Iturama/MG, 10 de abril de 2017.
Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 17/04/2017

Presidente da Câmara

A. Santos

Vereadora Ana Lúcia Menezes Santos

Aprovado em três discussão

Por nominação de

Sala das Sessões em 17/04/2017

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 17/04/2017

O Presidente

Biografia de Heliodoro Gonçalves da Maia



Heliodoro Gonçalves da Maia, nasceu em Iturama, no dia 02 de abril de 1926, casou-se com Adélia Queiroz. com quem teve 07 filhos: Elton, Iolete, Ronaldo, Cleanthro, Geila, Heliodoro Filho e Fausto. Também tiveram 10 netos.

Heliodoro, foi nomeado intendente pelo Governador do Estado de Minas Gerais Dr. Milton Soares Campos e Empossado pelo 1º Juiz de Paz, Palmério Urzedo de Queiroz, durante Sessão Solene de Instalação do Município de Iturama em 01/01/1949, permanecendo no cargo até 03/04/1949, data da posse do 1º prefeito de Iturama Sr. Antônio Ferreira Barbosa.

Em Iturama, além de ter sido o intendente foi vice-prefeito no pleito de Dr. Pedro de Paula, no período de 1967 à 1971, e presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama.

Permaneceu em Iturama até 1974, quando mudou-se para Goiânia-GO.

Por ter se destacado no cenário Político-administrativo de Iturama, em 23 de agosto de 2005, dia do Aniversário de Iturama, foi homenageado com uma placa em seu nome em frente a Prefeitura Municipal. Faleceu na década de 2000.

Ana Lucia Menezes Santos

Ana Lucia Menezes Santos
VEREADORA



Heliodoro Gonçalves da Maia e Adelia Queiroz



Heliodoro Durante Homenagem em Frente a Prefeitura - 23/08/2005

de Santos



Discurso de Heliodoro durante Homenagem



Heliodoro e Familiares



Heliodoro e Vereadores

Alencar



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 11/2017

O Projeto de Lei nº CM 11/2017, de autoria da Vereadora Ana Lúcia Menezes Santos, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende dar denominação de HELIODORO GONÇALVES DA MAIS, à atual Rua 04, do Residencial Morada do Sol de Iturama.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa.

Ainda, o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

Art. 257. O município poderá dar nomes de pessoas vivas e falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza. (Alterado pela emenda nº 2 de 24/12/1991).

Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas que prestaram ou estão prestando relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Currículo Vitae do homenageado. (Alterado pela emenda nº 25, de 21/02/2011).

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A Lei Federal nº 6.454/77 veda dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

Esta anexo ao Projeto de Lei currículo do Senhor Heliodoro Gonçalves da Maia, subscrito pela Senhora Ana Lúcia Menezes Santos, e, pelo que consta, realizou serviços relevantes no município.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento. A matéria necessita de aprovação por **MAIORIA SIMPLES** dos Senhores Edis desta Casa de Leis (art. 261 do Regimento Interno).

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 17 de Abril de 2017.


David Tribioli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM 11/2017

AUTOR: VER. ANA LÚCIA MENEZES SANTOS

DENOMINAÇÃO: DENOMINA-SE DE “HELIDORO GONÇALVES DA MAIA”, A ATUAL RUA 04, DO RESIDENCIAL MORADA DO SOL, EM ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____ / ____ /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: José Amaral

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

7ª Reunião Ordinária EM 17/04 /2017 _____

EM ____ / ____ /2017 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº CM 11/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: DENOMINA-SE DE “HELIDORO GONÇALVES DA MAIA”, A ATUAL RUA 04, DO RESIDENCIAL MORADA DO SOL, EM ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

AUTOR: VER. ANA LÚCIA MENEZES SANTOS

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 11/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas _____

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral _____

Aprovado em <u>1ª</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>17/04/17</u>
O Presidente _____